LEI Nº. 4.596 DE 22/09/2010

"REGULAMENTA A REMUNERAÇÃO DA BOLSA AUXILIO, CARGA HORÁRIA AOS ESTUDANTES REGULARMENTE INSCRITOS EM CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. O valor das bolsas-auxílio para os estagiários remunerados de estudantes regularmente matriculados em Instituições de Cursos Técnicos Profissionalizantes, será no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por mês, com carga horária de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º. O valor do auxílio transporte será de R$ 50,00 (cinquenta reais) por mês.

Art. 3º. O número de bolsas-auxílio a serem concedidas aos estagiários será o limite previsto na Lei Federal 11.788/2008.

Art. 4º. As despesas constantes da presente Lei, correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas (SC), 22 de setembro de 2010.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 22/09/2010.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças